



PROCESSO	Protocolo SICCAU 222248/2015 – Inquérito do Ministério Público Federal sobre a atuação do CAU/SC em descumprimento à Resolução CAU/BR nº 38, de 2012.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 6 da 40ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR - Apreciação da defesa do CAU/SC para manifestação da Comissão.

DELIBERAÇÃO Nº 022/2015 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, no dia 08 de julho de 2015, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/BR;

Considerando o seguinte termo constante da Orientação Jurídica nº 02/2012 do CAU/BR: “o salário mínimo profissional fixado pela Lei 4950-A, de 22 de abril de 1966, é devido aos arquitetos e urbanistas que ostentem a condição de empregados ou servidores dos Estados e dos Municípios, porquanto referida Lei está em conformidade com o art. 7º, inciso V, da Constituição, e com as disposições da Lei Complementar 103, de 2000.”,

Considerando a Deliberação 04/2014-CEP-CAU/BR, de 31 de janeiro de 2014, na qual a Comissão se manifestou pela manutenção da Resolução CAU/BR nº 38, de 9 de novembro de 2012, por considerá-la plenamente amparada pela legislação vigente e consoante com os interesses e necessidades dos arquitetos e urbanistas do Brasil;

DELIBEROU:

1. Posicionar-se favoravelmente ao entendimento de que é aplicável o disposto na Resolução CAU/BR nº 38, de 2012; e
2. Encaminhar a esta Presidência para conhecimento do inteiro teor desta Deliberação e providências cabíveis.

Brasília - DF, 08 de julho de 2015.

LUIZ FERNANDO JANOT
Coordenador

GONZALO RENATO N. MELGAR
Membro

HUGO SEGUCHI
Membro

JOSÉ ALBERTO TOSTES
Membro

LUIS HILDEBRANDO F. PAZ
Membro